



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 368/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1063 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1063 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:
LEI Nº 1063/2022 “Dispõe sobre a criação do plantão extraordinário para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Cuidador Social e de Auxiliar de Cuidador Social que laboram na “Casa Lar” em regime de plantão, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra


PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 668/2022
Recebemos em: 27/12/2022 h. 09:42
Braniz P. Koepf
Protocolista





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1063 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 27/12/2022

Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a criação do plantão extraordinário para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Cuidador Social e de Auxiliar de Cuidador Social que laboram na “Casa Lar” em regime de plantão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plantão extraordinário para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Cuidador Social e de Auxiliar de Cuidador Social que laboram na “Casa Lar” em regime de plantão, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os valores discriminados no anexo único desta Lei.

Art.2º A escala de plantão extra será elaborada e aprovada pelo Coordenador da Casa Lar.

Parágrafo único. O não comparecimento aos plantões extras, após a sua adesão, caracterizará omissão do servidor, podendo ser responsabilizado administrativamente na forma da legislação municipal.

Art.3º Os valores percebidos à título de plantão extra, em nenhuma hipótese incorporam, nem integram aos vencimentos e salários e sobre eles não incidirá qualquer vantagem, bem como descontos previdenciários, exceto 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSAFÁ STORCK
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS	PLANTÃO EXTRA DE 6 HORAS	PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS	PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS
CUIDADOR SOCIAL	R\$50,00	R\$100,00	R\$200,00
AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	R\$40,00	R\$80,00	R\$160,00

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.